



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 030/2026

Processo nº 046/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/001-87, situada na Rua 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, e de outro lado, a empresa **FHS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 48.515.813/0001-40, com sede à Rua Pedro Rosa nº1, Sala 01, Green Park Residence, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, CEP 15775-000, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Henrique Sobral Cordeiro, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 45.209.191, inscrito no CPF-MF sob o nº 385.314.948-00, doravante denominadas simplesmente de “Contratante e Contratada”, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR FABIANO HENRIQUE PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2026 NO “JUNINÃO” EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.**

LOCAL DO SHOW:

CIDADE: **BENTO DE ABREU/SP**

DATA: **04 DE JULHO DE 2026**

HORÁRIO DE INÍCIO: 22h00

TIPO DE EVENTO: **“JUNINÃO” EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU.**

DURAÇÃO DO SHOW: **“02H 00M” (duas horas).**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no **“Checklist”**.

1.2. O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.3. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo, considerando a execução única.

3.2. O pagamento que deverá ser feito em uma única parcela até um dia útil após a realização do evento, após a emissão de nota fiscal, mediante depósito bancário, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento.

3.3. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

3.5. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: compras@bentodeabreu.sp.gov.br.

3.6. Não haverá reajuste.

3.7. No caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, b) correção monetária com base no IGPM, e c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

3.8. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também na Instrução Normativa nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Receita Federal.

3.9. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765, de 02 de agosto de 2007, da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.10. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.11. Haverá incidência de ISS, nos termos da legislação municipal.

4. DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, mídia de divulgação.

4.3. A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento de camarins devidamente equipados e montados conforme “lista de estrutura de camarim”, fornecida pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos camarins que ficará exclusivamente à disposição dos artistas e de sua equipe. Os camarins devem ser equipados com banheiros individuais completos. Manter um responsável pelos mesmos até o final do show. Constitui obrigação da CONTRATANTE mantê-los trancados até a chegada da equipe.

4.4. Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização, iluminação e palco especificados do “rider técnico de som e de luz”, disponibilizado pela CONTRATADA; (b) padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco; (c) 02 (dois) gerador de energia elétrica com capacidade de geração suficiente para assumir o fornecimento em caso de queda de energia; (d) se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira e técnica, 2 (dois) eletricitas, aptos a realizarem todas as ligações elétricas necessárias à realização do show, antes, durante e depois da apresentação; (e) equipe de seguranças apta a manter a ordem e preservar a integridade física dos artistas e de toda a equipe da CONTRATADA, principalmente, mas não restrito, no palco e camarins, adotando as medidas de contenção que se fizerem necessárias ou indicadas pela CONTRATADA. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente essas obrigações técnicas, especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no “rider técnico de som e de luz” especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE reconhece, para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter pleno conhecimento de que as exigências técnicas constantes da cláusula 4.4 são elementos mínimos para uma exibição artística satisfatória, e, por conta desta especial condição, representam requisitos indispensáveis à realização dos serviços contratados, razão pela qual ela CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento rigoroso de tais condições, sob pena de ser rescindido o contrato, conforme mencionado acima.

4.6. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do “rider técnico de som e de luz”, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.7. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da dupla em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

4.8. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente à dupla é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

4.9. A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (ECAD), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizeram necessárias.

4.10. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

4.11. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 3, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

4.12. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

4.13. Se, por vontade da CONTRATANTE, o show for cancelado, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 3.1, e multa prevista na cláusula 9.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.14. É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel.

4.15. A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia da CONTRATADA, sempre por escrito.

4.16. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

4.17. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

4.18. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

4.19. Deverá a contratante proibir o acesso e/ou permanência de pessoas no palco ou camarins que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

4.20. A CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir integralmente o eventual prejudicado em 24 (vinte e quatro) horas, pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

4.2.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva BANDA, para oferecer durante o período de 02h00MIN, uma apresentação artística.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

4.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

4.2.4. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

4.2.5 Responsabilizar-se por: a) Transporte interestadual aéreo e/ou terrestres (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação; b) 08 (oito) carregadores para carga e descarga do material da contratada; c) 03 (três) vans para traslado local; d) hospedagem de acordo com roomlist; e) alimentação; f) abastecimento do camarim.

5. DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência 30 (trinta) dias, iniciando na data de sua assinatura.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos orçamentários para contabilização das despesas estão reservados dentro do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, na seguinte rubrica:

020503 – Setor de Cultura

13.392.0008.2030.00000 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens

Ficha 217

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Sr. Reginaldo Brambila, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

9. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do artigo nº 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

9.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

9.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

17. DAS ASSINATURAS

17.1. As partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. Todos os signatários deverão assinar pela plataforma digital acordada entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

Bento de Abreu-SP, 25 de junho de 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

FHS PRODUÇÕES LTDA
Fabiano Henrique Sobral Cordeiro



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **FHS PRODUÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **030/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR FABIANO HENRIQUE PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2026 NO “JUNINÃO” EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 25 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FABIANO HENRIQUE SOBRAL CORDEIRO

Cargo: Administrador

CPF: 385.314.948-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: REGINALDO BRAMBILA

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CPF: 216.812.498-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR FABIANO HENRIQUE PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2026 NO “JUNINÃO” EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.

Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	ValorUnit.	ValorTotal
01	SHOW ARTÍSTICO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H00 MINUTOS, DO CANTOR FABIANO HENRIQUE PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2026.	UN	1,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
VALORTOTAL					R\$65.000,00

1.1. Da natureza do objeto:

1.1.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.1.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Do prazo de vigência:

1.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, após a assinatura do



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

contrato.

1.2.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades em comemoração as festividades de juninas no município de Bento de Abreu/SP a ser realizada no dia 04 de junho de 2026.

2.2. As festividades foram pensadas para levar a população do município momentos de lazer e cultura em uma festa tradicional em nosso município que a população e região anseiam por sua realização.

2.3. O show será realizado na Praça central Sagrado Coração de Jesus.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com o cantor Fabiano Henrique, para apresentação de show na festividades, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população do município e região.

3.3. Da Execução

3.3.1. O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.3.2. O show será realizado com precisão de início as 22hh00 do dia 04 de junho de 2026.

3.4. Do Recebimento

3.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no próximo dia útil a realização do evento, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5. Da Subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Dos documentos de habilitação:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Carta de Exclusividade para comercialização do Show;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b. Cumprir todas as obrigações constantes no DFD, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no DFD, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação (diárias), carregadores e abastecimento de camarins;

n. A contratada se responsabiliza pela presença da Banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, na no recinto de exposições, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD e seus anexos;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e. Efetuar o pagamento à proponente no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no DFD;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

g. Caberá ainda a contratante o Fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.157/2025, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado em um dia útil antes do evento, mediante apresentação da nota fiscal.

7.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. No caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, b) correção monetária com base no IGPM, e c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

020503 – Setor de Cultura

13.392.0008.2030.00000 - Manut. das Atividades Culturais

3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens

Ficha 217

Bento de Abreu, 18 de junho de 2026.

Uilisson Renato da Silva
Diretor de Cultura